



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 10.018, DE 20 DE MAIO DE 2019.

***“CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS JUNTO AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE TUCURUI - IPASET, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

ARTUR DE JESUS BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no Art. 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele sanciona e determina que se publique a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Art. 1º. - Fica criado, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Tucuruí – IPASET, o Comitê de Investimentos, órgão de caráter consultivo, que tem como objetivo analisar e formular propostas de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social -RPPS, sempre visando os princípios da otimização dos resultados, segurança e rentabilidade e em consonância com a legislação específica e a Política de Investimento do Instituto aprovada pelo seu Conselho Deliberativo, na forma do artigo 3º-A da Portaria MPS/GM nº 519/2011.

JB



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O Comitê é instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos e visa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de seus ativos e passivos.

ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- auxiliar na formulação das políticas de gestão dos recursos;
- zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- avaliar propostas sobre investimentos de recursos, submetendo-as aos órgãos competentes para deliberação;
- subsidiar o Conselho de Administração de informações necessárias à sua tomada de decisões sobre investimentos de recursos;
- analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio do RPPS;
- propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;
- acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado; e,
- acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

COMPOSIÇÃO

Art. 4º. – O Comitê de Investimentos será composto por 04 (quatro) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I- O Presidente do IPASET, na qualidade de executor da política de investimentos do Instituto, como membro nato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
GABINETE DO PREFEITO

II- 02 (dois) servidores estatutários vinculados a Administração Municipal Direta e Indireta de Tucuruí e indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um deles servidor inativo, 01 (um) servidor estatutário vinculado a Câmara Municipal de Tucuruí, indicado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. A composição do primeiro mandato do Comitê de Investimentos do RPPS de Tucuruí se dará por decreto de nomeação expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A Presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo Superintendente do IPASET;

§ 3º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão preencher os seguintes requisitos:

I – possuir grau de instrução médio, no mínimo;

II- ter Certificação Profissional, oferecidas pela ANBIMA CPA – 10, no mínimo, ou a Certificação da APIMEC, CGRPPS - Certificação de Gestores de Regime Próprio de Previdência Social.

III - possuir reputação ilibada, não ter sido condenado em qualquer instância em processo criminal.

§ 4º- Os membros do Comitê de Investimentos, que ainda não possuem a Certificação, mencionada no inciso I do parágrafo anterior, terão o prazo de 03 (três) meses para sua obtenção, contados a partir da data de publicação desta lei;

§ 5º- A Diretoria Administrativa e Financeira, o Poder Executivo indicará e a Câmara Municipal, cada um destes, 01 (um) suplente;

§ 6º. Os membros integrantes do Comitê de Investimentos serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal;

MANDATO

Art. 6º. Os membros do Comitê de Investimentos do IPASET terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

I - renúncia;

II - 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou intercaladas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

- III - conduta inadequada, incompatível com os requisitos da ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- IV - por denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Regime Próprio de Previdência do Município.

REMUNERAÇÃO / GRATIFICAÇÃO

Art. 7º. O servidor titular de cargo efetivo, designado para o Comitê de Investimentos, fará jus a seguinte remuneração / gratificação:

I – Sendo titular de cargo efetivo fará jus à gratificação de 20% (vinte por cento), tendo como base de incidência o subsídio do Superintendente do IPASET;

§ 1º. A remuneração / gratificação de que trata o *caput*, será reajustada na mesma data e no mesmo índice, sempre que for concedida revisão geral aos servidores do Município de Tucuruí.

§ 2º. O valor destinado ao pagamento de que trata o presente artigo, será custeado com recursos vinculados ao IPASET, referente à taxa de administração. Na hipótese do item I, acima, será de responsabilidade do IPASET, tão somente os 20% (vinte por cento).

§ 3º. A gratificação não será incorporada para quaisquer efeitos, aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional do tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo, para proventos de inatividade ou pensões.

FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Comitê de Investimentos será presidido pelo Superintendente do IPASET, a que se refere o inciso I, do artigo 4º, desta lei.

Art. 9º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

I - ordinariamente, baseado em calendário anual previamente aprovado por seus membros, em datas preestabelecidas;

II - extraordinariamente:

- 1- mediante convocação do seu presidente ou por requerimento assinado pela maioria simples dos seus membros; ou
- 2- por solicitação de qualquer membro do Comitê de Investimentos, desde que o faça com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, exponha a pauta que pretende tratar e, se for o caso, providencie o material analítico.

Art. 10. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas circunstanciadas, contendo as matérias discutidas e os resultados das votações.

§ 1º. A ata de reunião do Comitê de Investimentos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome dos participantes, tanto os membros do Comitê de Investimentos como eventuais participantes convidados;
- II - itens discutidos pertencentes à pauta ordinária e/ou extraordinária;
- III - deliberações tomadas, registrando-se as manifestações e posicionamentos de seus membros sobre as matérias apreciadas e deliberadas;
- IV - observações, quando cabíveis, dos membros do Comitê de Investimentos sobre aspectos discutidos e eventuais solicitações de pauta para próximas reuniões do Comitê de Investimentos.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos dar-se-ão pelo voto simples de seus membros.

§ 3º O funcionamento do Comitê de Investimentos será regrado pelo seu Regimento Interno.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. - A estrutura e demais normas de funcionamento do Comitê de Investimentos serão estabelecidas no Regimento Interno, a ser elaborado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, pelo Superintendente do IPASET e aprovado pelo Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. As informações sobre os processos de investimento e desinvestimento dos recursos do IPASET estarão acessíveis junto ao próprio Comitê de Investimentos, bem como serão disponibilizadas em publicação na Rede Mundial de Computadores, por meio do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Tucuruí.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente do IPASET.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

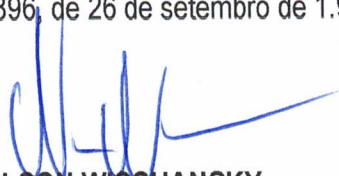
Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.


ARTUR DE JESUS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Esta Lei foi publicada, conforme expressa o inciso III do Art. 1º,
da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994.


WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 556/2017-GP